



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1534
DE 29 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1533, DE
19.06.1989, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §3º do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1533, de
19 de junho de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas,
cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional
de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que
prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordi-
nação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCz\$ 180,00 (cento e oitenta
cruzados novos) por plantão".

Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do inciso I do artigo 1º da Lei Muni-
cipal nº 1533, de 19.06.89 (altera a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 -
que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos ser-
viços municipais).

Artigo 3º - A letra "a" do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº.
1533, de 19.06.89 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" a) - As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passam
a ser única, com o salário-base mensal de NCz\$370,00 (trezentos e seten-
ta cruzados novos), com jornada de trabalho de vinte (20) horas semanais".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º
de junho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 29 de junho de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 29 de junho de 1989.

NELSON MIGRATES RUSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS